

A Joana e o Mário têm um rendimento médio mensal de 1.200 euros e 3 filhos. Pagam uma renda de 650 euros. Candidataram-se ao apoio ao arrendamento e receberam um apoio de 200 euros mensais. O seu irmão Rafael vive sozinho e tem um rendimento médio mensal de 2.000 euros e uma renda de 1.000 euros. Recebeu o mesmo apoio de 200 euros mensais.

Ficha técnica:

<https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/apextrrendalandingpage1>

O **apoio extraordinário à renda**, criado pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, destina-se a famílias com contratos de arrendamento ou subarrendamento para primeira habitação celebrados até 15.03.2023, que tenham um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão do IRS e cuja taxa de esforço para pagamento do encargo com a renda seja igual ou superior a 35%.

O apoio cujo valor máximo era de 200 euros, será pago durante 5 anos. Em 2024 este valor irá aumentar em 4,94%. Esta atualização é automática para as famílias que já a recebem.

De acordo com o n.º 3 do artigo 6.º: “O apoio extraordinário à renda suporta a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento médio mensal dos titulares do contrato de arrendamento ou subarrendamento, nos termos do artigo anterior, de uma taxa de esforço máxima de 35 %.”

De acordo com o artigo 5.º:

“2 - No caso dos beneficiários casados ou unidos de facto, o rendimento anual é apurado:

- a) Quando tenham optado pela tributação conjunta, pela aplicação do quociente familiar ao total do rendimento para determinação da taxa do IRS apurado relativamente aos dois sujeitos passivos na sua liquidação conjunta, referente ao último período de tributação disponível;
- b) Quando tenham optado pela tributação separada, pela aplicação do quociente familiar à soma do total do rendimento para determinação da taxa do IRS apurado na liquidação relativa a cada um dos sujeitos passivos nas suas liquidações individuais, referente ao último período de tributação disponível.

3 - O rendimento médio mensal do agregado familiar corresponde a 1/14 do total do rendimento para determinação da taxa do IRS apurado para os sujeitos passivos do agregado familiar nas liquidações daquele imposto referentes ao último período de tributação disponível.”

Ou seja, o cálculo não tem em conta a existência de filhos e o facto do rendimento considerado em vez de sustentar apenas uma ou duas pessoas, sustentar três, quatro ou mais.

	Rafael (sem filhos)	Joana e Mário (3 filhos)
Rendimento médio mensal dos titulares do contrato	2 000,00 €	1 200,00 €
Valor da Renda	1 000,00 €	650,00 €
Valor máximo da renda para uma taxa de esforço de 35%	700,00 €	420,00 €
Valor do apoio (máximo 200 euros)	300,00 €	230,00 €